GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

Procedimento CGA nº 223/2014 – SPdoc.SG/112565/2014

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP

Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Suposta cobrança indevida de valores, por parte de policiais civis examinadores e autoescolas, para aprovação em exames práticos de direção veicular, no âmbito do DETRAN/SP.

Relatório Conclusivo CGA nº 337.2016

1. Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data, por esta Corregedora subscritora, com objetivo de dar maior celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial. Realizadas as considerações necessárias passemos a análise do mérito.

2. Cuidam os autos de apuração de suposta cobrança indevida de valores, por parte de policiais civis que estariam exercendo a função de examinadores de trânsito junto ao Departamento de Trânsito de São Paulo (DETRAN).

3. Em meados do ano de dois mil e quatorze, juntamente com o *Ofício 1013/14*, de fls. 04, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO - Núcleo São Paulo, encaminhou a esta Corregedoria, cópia de *e-mail* denuncia, fls. 05.

> *"Tratando-se de representação anônima, formulada em termos genéricos, na medida em que não há fato específico apontado, arquive-se em pasta própria, com remessa de cópia à Corregedoria Geral da Administração tão somente para conhecimento."*

SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rua João Brícola, nº 32, 16º andar, Sé - CEP: 01014-010. São Paulo/SP. Tel.: 3627-7968
www.corregedoria.sp.gov.br

PAULOJESUS

CGA/
Fls. 36

4. Trata-se de denuncia na qual se alega que muitos, senão todos Policiais Civis que exercem a função de examinadores de trânsito, juntamente com Autoescolas do Estado de São Paulo, estariam solicitando, exigindo ou recebendo valores escusos para aprovar indevidamente candidatos em exames práticos de direção veicular. A prática seria conhecida como "quebra".

5. Embora, como bem observou o Excelentíssimo Promotor de Justiça Secretário–Regional do GAECO, a denuncia tenha sido *formulada em termos genéricos,* a mesma trouxe a baila suposta transgressão aos preceitos legais e deverá ser repelida de imediato.

6. Sem prejuízo, a despeito do que imprime o artigo 3º, I, do Decreto nº. 45.749, de 6 de abril de 2001: *"compete a Corregedoria Geral da Polícia Civil – CORREGEDORIA promover, privativamente, a apuração das infrações penais e administrativas atribuídas a policial civil;"* esta CGA procurou obter dados capazes de contribuir para que, posteriormente, a Policia Judiciária pudesse desenvolver suas atividades, providência esta sem êxito.

7. Às fls. 18, a Diretoria de Credenciamento para Habilitação do DETRAN que é a responsável pelo credenciamento de examinadores de trânsito, informou que o certame público não restringe o credenciamento de policiais civis.

> *"Em resposta ao questionamento supra, informamos que em contato com o setor de credenciamento de examinadores, verificamos que existem policiais civis credenciados exercendo a função de examinador de trânsito. Salientamos que o edital de seleção pública para a função não restringe o credenciamento a determinada função ou atividade, de modo*

SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rua João Brícola, nº 32, 16º andar, Sé - CEP: 01014-010. São Paulo/SP. Tel.: 3627-7968
www.corregedoria.sp.gov.br

PAULOJESUS

CGA/
Fls. 37

que eventualmente se encontram policiais civis exercendo a função de examinador de trânsito."

8. Outrossim, ao ser instada por esta Casa a fornecer relação contendo o quantitativo e a qualificação de todos os Policiais Civis credenciados como Examinadores de Trânsito, a Autarquia respondeu não ser possível atender a solicitação, fls. 25:

> *"Conforme informação do Setor de Examinadores, da Gerência de Credenciamento, não detemos as informações solicitadas, uma vez que, no edital de credenciamento, não é exigido nenhum documento que comprove a profissão do examinador e nenhum dado desse gênero é inserido no sistema."*

9. A prática descrita na denúncia embora de difícil comprovação, é objeto de apuração desta CGA no bojo dos expedientes CGA nºs 032/2014; 002/2014; 108/2014; 041/2014; nº 070/2015 e nº 075/2015, figurando como investigados servidores estaduais.

10. Ressalta-se que segundo se depreende dos documentos às fls. 28/29, o próprio DETRAN, através de seu atual Diretor de Habilitação tem envidado esforços para coibir a prática de aprovação indevida de candidatos à habilitação. Destaca-se ainda, a recente implantação do projeto piloto para monitoramento eletrônico dos exames práticos, fls. 32/34.

11. Ante o ora relatado, cabe aqui salientar que, embora as supostas irregularidades estivessem ou estejam ocorrendo em exames práticos realizados pelo DETRAN /SP, não possui esta Corregedoria atribuição necessária para analisar o caso em questão vez que os envolvidos, nos termos da denúncia, segundo consta, são policiais civis.

SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rua João Brícola, nº 32, 16º andar, Sé - CEP: 01014-010. São Paulo/SP. Tel.: 3627-7968
www.corregedoria.sp.gov.br

PAULOJESUS

CGA/
Fls. 38

12. A Corregedoria Geral da Polícia Civil é o Órgão de controle interno da atividade policial com competência para, dentre outras, **promover a apuração das infrações penais e administrativas**, orientar e coordenar as atividades das autoridades disciplinares, proceder a inspeções administrativas, etc...

13. Ademais, nos traz o artigo 3º do Decreto nº 45.749 de 06 de abril de 2001:

> *"Artigo 3º - A Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA tem as seguintes atribuições básicas, a serem exercidas em todo o território estadual:*
>
> ***I - promover, privativamente, a apuração das infrações penais e administrativas atribuídas a policial civil;***
>
> *(...)*
>
> ***III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de policiais civis;***
>
> *(...). (g.n)*

14. Neste diapasão, conclui-se que a Corregedoria Geral da Polícia Civil é o Órgão competente para apurar as infrações penais e administrativas atribuídas a policiais civis, possuindo as atribuições necessárias para a regular apuração dos fatos narrados na peça vestibular.

SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rua João Brícola, nº 32, 16º andar, Sé - CEP: 01014-010. São Paulo/SP. Tel.: 3627-7968
www.corregedoria.sp.gov.br

PAULOJESUS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

Ante o exposto, remeta-se o feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

1. Encaminhar cópia integral dos autos à Corregedoria da Polícia Civil, para conhecimento;

2. Após, **ARQUIVAR** definitivamente os autos até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 17 de outubro de 2016.

[redacted]
PATRICIA GUERRA
Corregedora Coordenadora
[redacted]

SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rua João Brícola, nº 32, 16º andar, Sé - CEP: 01014-010. São Paulo/SP. Tel.: 3627-7968
www.corregedoria.sp.gov.br

PAULOJESUS

CGA / SP
Fls 40
ESJ

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 112565/2014

Documento: 0028.001.02.03.009 - Processo para apuração de denúncias

Assunto: PROCEDIMENTO CGA 223/2014 - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES NA REALIZAÇÃO DE PROVAS PRÁTICAS NO ÂMBITO DA DIVISÃO DE HABILITAÇÃO DETRAN-SP

Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Decisão/Providência: DESPACHO COM O SENHOR PRESIDENTE PARA ASSINATURA DE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO À CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL, COM CÓPIA INTEGRAL DOS PRESENTES AUTOS. APÓS, ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS EM PASTA PRÓPRIA.

Data do Despacho/Instrução: 21/10/2016

PATRICIA GUERRA

CORREGEDOR[redacted] GESTÃO

C.G.A
FLS 41
C.A.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 223/2014 – SPdoc.SG/112565/2014

Interessado: DENUNCIA ANÔNIMA

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) / Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Suposta cobrança indevida de valores, por parte de policiais civis examinadores e autoescolas, para aprovação em exames práticos de direção veicular, no âmbito do DETRAN/SP.

Vistos,

1- Diante do proposto em relatório conclusivo CGA/SPG nº 337/2016, às fls. 35/39, que acolho, tendo em vista que a denuncia não imputou prática de irregularidades a servidores públicos, mas sim, por parte de policiais civis; que o DETRAN não sabe informar quais examinadores de trânsito são policiais civis, justificando que não se trata de exigência legal impressa no Edital de credenciamento; e, considerando que esta Casa não possui atribuição legal para apurar infrações praticadas por policiais civis:

2- Encaminhe-se cópia integral dos autos à Corregedoria da Policia Civil, para conhecimento.

3- Após, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, 9 de novembro de 2016.

[redacted]

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

Centro Administrativo
CGA
Em: 23/11/2016

C.G.A
FLS 42
C.A.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ofício CGA nº 2004/2016
Procedimento CGA nº 223/2014

São Paulo, 23 de novembro de 2016

Senhor Delegado,

Tenho a honra de me reportar a Vossa Excelência, em virtude do Protocolado em epígrafe, que apurou Suposta cobrança indevida de valores, por parte de policiais civis examinadores e autoescolas, para aprovação em exames práticos de direção veicular, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP, Autarquia pertencente à estrutura da Secretaria do Planejamento e Gestão.

Tendo por base o disposto no art. 6º, inciso I, letra "a", III e IV, letra "b", c.c. artigos 20 e 21, inciso II, letras "a" e "b", do Decreto nº 57.500/2011, em vista da conclusão dos trabalhos de apuração no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, encaminho xerocópia integral dos autos, para conhecimento.

Esclareço que somente haverá necessidade de encaminhar informações a esta Casa, se após a conclusão dos trabalhos investigatórios houver indícios de envolvimento de servidores públicos civis do Estado.

Ao ensejo, renovo protestos de consideração e apreço.

[redacted]

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Domingos de Paulo Neto
Digníssimo Delegado de Polícia Diretor
Corregedoria Geral da Polícia Civil
Secretaria de Segurança Pública
São Paulo - SP

RECEBIDO EM: 25 NOV 2016
CARIMBO DO ÓRGÃO
NOME COMPLETO:
ASSSINATURA

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE APOIO ADM.
ENTRADA
Maria Elizabeth Alves Manoel Lagrota
Escrivã de Polícia

Recebido no Departamento de Instrução Processual nesta data com 01 Volumes Principais e Ø Anexo(s).
CGA, 01 de Dezembro de 2016

Cliente, S. Planejamento
( ) Corregedor ( ) C. Administrativo

CERTIDÃO

Certifico o cumprimento das providências que alude o artigo 11, §4° da Portaria CGA/ADM 006/2016.

CGA/DIP, aos 05 / 12 / 16.

[redacted] Garcia